

MUNICÍPIO DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
1. Justificativa da necessidade da contratação: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência e Secretaria de Turismo.
2. Descrição do objeto (não dos itens): Contratação de pessoa jurídica especializada (CASAN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS SC.
3. Justificativa da necessidade de contratação A contratação centralizada, de serviços de fornecimento de água potável para atender a todos os setores do Município de Palmitos SC, faz necessário uma vez que todos estas são atendidas pela mesma concessionária prestadora deste serviço, visando maior economicidade e eficiência na gestão contratual. A contratação do serviço de fornecimento de água potável é essencial para o funcionamento da Administração Municipal e suas unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do Órgão. Que a não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações e consequentemente não atendendo ao Interesse Público.
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput e/ § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação: a) Período de realização da Pesquisa: Ano de 2023. b) Metodologia Aplicada: O valor de referência foi aferido por meio de () Média () Mediana () Menor Preço (x) Outra: o valor pago mensalmente será de acordo com o consumo. c) Fontes de Pesquisa: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Palmitos/SC: () I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1) () II. Painel de Preços (http://paineldeprescos.planejamento.gov.br); () III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos; () IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; () V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses. () VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital. (x) VII. De acordo como consumo mensal. d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao quadro abaixo, tendo como base o consumo de 2023:

SETOR	Liquidado até 31/12/2023
ADMINISTRAÇÃO	
ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 20.900,00
CRECHES	R\$ 38.000,00
AGRICULTURA	R\$ 500,00
ESPORTE	R\$ 5.100,00
TURISMO	R\$ 450,00
PRÉ	R\$ 9.200,00
DOSU	R\$ 9.280,00
COSIP	
DMER	R\$ 720,00
CONSELHO TUTELAR	
SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.600,00
CEO	R\$ 3.062,00
CAPS	R\$ 1.030,00
SAMU	R\$ 1.380,00
SCFV	R\$ 1.150,00
ATEND.PESSOA IDOSA	R\$ 2.200,00
CRAS	R\$ 460,00
CREAS	R\$ 4.200,00
TOTAL R\$ 103.232,00	

5. Indicação do fiscal e do gestor

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Olir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anacleto Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back, Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto

Alto

7. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de inexigibilidade):

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Município de Palmitos SC, 06 de janeiro de 2024.


Andressa Triacca
Responsável pelo Departamento de Licitações



004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada ((CASAN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS SC, para o ano de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança sanitária e funcionamento das instalações prediais da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de formalizar contrato adequado e específico de fornecimento de água potável e necessário que seja celebrado um novo instrumento contratual com a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, visando manter estes serviços, considerando que estas são atendidas pela mesma empresa.

Muitas são as Unidades consumidoras, as quais poderão sofrer mudanças, conforme necessidade da Administração, como também aumento, caso o Município adquira algum imóvel novo.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Odir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anaete Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back, Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

aso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.



7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Foram considerados nesta pesquisa as faturas emitidas no ano de 2023.

O estimado a ser contratado, teve um acréscimo sobre o consumo de 2023, para cobrir reajustes de 2024, além de cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar que alguns dos prédios são antigos e, eventualmente, podem apresentar vazamentos

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que os serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica são realizados pela concessionária de serviço público Celesc.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

12 meses.

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será indeterminado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	
Código	Número Projeto - descrição
03	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



06	2.004 – Manutenção das Atividades do Controle Interno
09	2.071 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
17	2.005 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
34	2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
41	2.019 – Manutenção das Atividades da Creche
44	2.067 – Manutenção das Atividades do Pré escolar
48	2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior
51	2.021 – Manutenção das Atividades Culturais
58	2.022 – Manutenção das Atividades do Esporte
69	2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
73	2.043 – Manutenção do Programa de \melhorias em Propriedades Rurais
81	2.046 – Manutenção da Secretária de Turismo
86	2.048 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM
88	2.049 – Manutenção de Convênios de Trânsito
91	2.050 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
94	2.055 – manutenção e Melhoria Iluminação Pública
103	2.053 – Manutenção do Departamento de Transportes
04	2.024 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
09	2.026 – Manutenção do CAPS
13	2.028 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
16	2.029 – Manutenção do programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
19	2.059 – Manutenção das Atividades do SAMU
22	2.060 – Manutenção das Atividades do CEO
27	2.072 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
04	2.037 – Manutenção do SCFV
07	2.040 – Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
11	2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
14	2.062 – Manutenção das Atividades do CREAS/PFMCII
24	10.007 – Fundo Municipal do Idoso
27	2.074 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Pessoa Idosa

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

A contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental;

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

Palmitos/SC, 06 de janeiro de 2024


Rodrigo Henrique Timm
Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

Handwritten initials

RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Und. Consum.	LOCAL
2333376	NEM RODOLFO SCHRINER
6660398	NEM IDA VIDORI
15776743	NEM FLAVIS VITORIA B. LAZZARI
15464725	QUADRA RUDOLFO
2333406	PRE PEQUENO PRÍNCIPE
2333384	6 SALAS
2333341	CEI LOURDES SANA STEFFENS
2333392	CEI TURMA DA MONICA
14752565	CEI PEQUENO PRINCIPE/ BEM ME QUER
2333163	GINASIO MUNICIPAL SIGISFREDO RESENER
2333210	ESTADIO MUNICIPAL PERCIO LUCCA
14338297	PORTICO SAIDA SÃO CARLOS
2333155	PRAÇA CARLOS CULMEY
2333201	TERMINAL RODOVIARIO
15648044	TRANSPORTES
18530532	PRAÇA (ANTIGO PONTO DE TÁXI)
2333350	SCFV 6-15 ANOS
304158	CENTRO DOS IDOSOS
14831643	CRAS
18429653	CREAS
13746901	POSTO RUA OSVALDO CRUZ
12380520	POSTO SAUDE BAIRRO BAGATINI
16509439	CAPS (CASA DO JUIZ)
2333279	CEO
16146689	SAMU

CASAN					
SETOR	Dotação	Liquidado até 31/12/2023	Média Mensal	Empenhar até JUNHO	20% a mais
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO			R\$ -	R\$ -	R\$ -
ENS. FUNDAMENTAL		R\$ 20.900,00	R\$ 1.741,67	R\$ 10.450,00	R\$ 12.540,00
CRECHES		R\$ 38.000,00	R\$ 3.166,67	R\$ 19.000,00	R\$ 22.800,00
AGRICULTURA		R\$ 500,00	R\$ 41,67	R\$ 250,00	R\$ 300,00
ESPORTE		R\$ 5.100,00	R\$ 425,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.060,00
TURISMO		R\$ 450,00	R\$ 37,50	R\$ 225,00	R\$ 270,00
pré		R\$ 9.200,00	R\$ 766,67	R\$ 4.600,00	R\$ 5.520,00
dosu		R\$ 9.280,00	R\$ 773,33	R\$ 4.640,00	R\$ 5.568,00
cosip			R\$ -	R\$ -	R\$ -
DMER		R\$ 720,00	R\$ 60,00	R\$ 360,00	R\$ 432,00
CONSELHO TUTELAR			R\$ -	R\$ -	R\$ -
SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA		R\$ 5.600,00	R\$ 466,67	R\$ 2.800,00	R\$ 3.360,00
CEO		R\$ 3.062,00	R\$ 255,17	R\$ 1.531,00	R\$ 1.837,20
CAPS		R\$ 1.030,00	R\$ 85,83	R\$ 515,00	R\$ 618,00
SAMU		R\$ 1.380,00	R\$ 184,00	R\$ 1.104,00	R\$ 1.324,80
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
SCFV		R\$ 1.150,00	R\$ 95,83	R\$ 575,00	R\$ 690,00
			R\$ -	R\$ -	R\$ -
ATEND.PESSOA IDOSA		R\$ 2.200,00	R\$ 183,33	R\$ 1.100,00	R\$ 1.320,00
CRAS		R\$ 460,00	R\$ 38,33	R\$ 230,00	R\$ 276,00
CREAS		R\$ 4.200,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.520,00
		R\$ 103.232,00			

CONTROLE CASAN CONSUMOS

IRRF 4,80%

012/2023		ENSINO FUNDAMENTAL													
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
2333376		NEM RODOLFO SCHRINER	130,15	405,46	1.289,35	898,12	1.129,96	811,18	351,85	369,59	477,76	539,10	477,76	477,76	4.776,00
6660398		NEM IDA VIDORI	144,68	202,60	695,26	869,14	564,85	405,46	586,57	400,41	955,17	585,33	477,76	477,76	5.853,33
15776743		NEM FLAVIS VITORIA B. LAZZARI	80,06	39,74	166,78	2.770,83	188,46	220,98	188,94	296,70	235,06	223,53	327,52	327,52	3.275,22
15464725		QUADRA RUDOLFO	45,40	81,52	361,99	477,91	333,01	81,52	77,33	64,76	64,76	107,62	446,64	446,64	1.729,68
		Retenção	400,29	729,32	2513,38	5016,00	2.216,28	1.519,14	1.204,69	1.131,46	1.732,75	1.455,58	1.729,68	1.729,68	17.296,80
		Bruto Total								54,31	83,16	69,88	83,00	83,00	1.077,15 - 1.648,59 1.525,46 1.646,68

18/2023		PRE ESCOLAR													
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
2333406		PRE PEQUENO PRINCIPE	66,04	825,67	144,54	246,07	304,03	101,17	337,18	230,90	338,77	354,18	200,08	200,08	2.000,00
2333384		6 SALAS	492,40	76,36	680,77	492,40	434,44	651,79	351,85	600,74	616,15	415,82	477,76	477,76	4.776,00
		Retenção	559,44	902,03	R\$ 825,41	738,47	738,47	752,96	689,03	831,64	954,92	770,00	677,84	677,84	0,00
		Bruto Total								39,92	45,84	36,96	32,52	32,52	791,72 909,08 733,04 645,32

13/23		CRECHES MUNICIPAIS													
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
2333341		CEI LOURDES SANA STEFFENS	50,56	50,56	35,08	35,08	593,83	1.129,96	645,26	908,94	1186,32	1448,29	1586,98	1586,98	15.869,80
2333392		CEI TURMA DA MONICA	66,04	246,07	390,97	419,95	361,99	564,85	234,49	385,00	801,07	754,84	539,10	539,10	5.391,00
14752565		CEI PEQUENO PRINCIPE/ BEM ME QUER	1.767,52	1.187,92	593,83	854,65	2274,67	1.129,96	3080,53	4823,08	5100,46	6687,69	7381,14	7381,14	73.811,40
		Retenção	1.884,12	1.484,55	1.019,88	1309,68	3230,49	2.824,77	3.960,28	6.117,02	7.087,85	8.890,82	9.507,22	9.507,22	95.072,20
		Bruto Total								293,62	340,21	426,76	456,35	456,35	5.823,40 6.747,64 8.464,06 9.050,87

14/23		ESPORTE													
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
2333163		GINASIO MUNICIPAL SIGISFREDO RESENER	55,72	60,88	35,08	35,08	40,24	35,08	35,52	37,31	37,31	37,31	37,31	37,31	373,10
2333210		ESTADIO MUNICIPAL PERCIO LUCCA	101,17	405,46	217,09	506,89	927,10	188,11	263,83	400,41	554,51	200,08	261,72	261,72	2.617,20
		Retenção	156,89	466,34	252,17	541,97	967,34	223,19	289,35	437,72	591,82	237,39	299,03	299,03	0,00
		Bruto Total								21,01	28,41	11,39	14,35	14,35	416,71 563,41 226,00 284,68

TURISMO

Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
14338297		Local	35,08	35,08	35,08	35,08	35,08	35,08	35,52	37,31	37,31	37,31	37,31	37,31	37,31
		PORTICO SAIDA SAO CARLOS													
		Retenção								1,79	1,79	1,79	1,79	1,79	1,79
		Bruto Total								35,52	35,52	35,52	35,52	35,52	35,52

DOSU															
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
17/23		Local	231,58	130,15	50,56	101,17	115,66	246,07	263,83	508,28	970,58	924,35	816,48	816,48	816,48
		PRAÇA CARLOS CULMEY													
		TERMINAL RODOVIARIO	234,24	213,60	172,32	223,92	234,24	192,96	237,22	227,22	210,75	254,67	238,20	238,20	238,20
		Retenção	465,82	343,75	222,88	325,09	349,90	439,03	501,05	735,50	1.181,33	1.179,02	1.054,68	1.054,68	1.054,68
		Bruto Total								35,30	56,71	56,59	50,62	50,62	50,62
										700,20	1.124,62	1.122,43	1.004,06	1.004,06	1.004,06

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES															
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
15648044		Local	45,40	71,20	55,72	60,88	55,72	55,72	53,78	64,76	59,27	59,27	70,25	70,25	70,25
		TRANSPORTES													
		Retenção								3,11	2,84	2,84	3,37	3,37	3,37
		Bruto Total								61,65	56,43	56,43	66,88	66,88	66,88

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES															
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
18630532		Local	35,08	35,08	35,08	40,24	35,08	40,24	53,78	37,31	37,31	42,80	42,80	42,80	42,80
		PRAÇA (ANTIGO PONTO DE TAXI)													
		Retenção								1,79	1,79	2,05	2,05	2,05	2,05
		Bruto Total								35,52	35,52	40,75	40,75	40,75	40,75

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SCFV 6-15 ANOS															
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
2333350		Local	55,72	55,72	76,36	86,68	81,52	144,64	77,33	107,62	86,72	81,23	153,85	153,85	153,85
		SCFV 6-15 ANOS													
		Retenção								5,17	4,16	3,90	7,33	7,33	7,33
		Bruto Total								102,45	82,56	77,33	146,47	146,47	146,47

CENTRO DOS IDOSOS															
Und. Consum.	Matrícula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
304158		Local	188,11	101,71	81,52	115,66	318,52	86,68	322,51	92,21	261,72	261,72	169,26	169,26	169,26
		CENTRO DOS IDOSOS													
		Retenção								4,43	12,56	12,56	8,12	8,12	8,12
		Bruto Total								87,78	249,16	249,16	161,14	161,14	161,14

006/23		CRAS													
Und. Consum.	Matricula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
14631643		Local	35,08	35,08	45,40	40,24	40,24	40,24	35,52	37,31	37,31	37,31	37,31		
Retenção										1,79	1,79	1,79	1,79		
Bruto Total										35,52	35,52	35,52	35,52		

007/23		CRAS													
Und. Consum.	Matricula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
18429653		Local	145,1	166,78	69,22	155,94	539,76	177,62	165,88	1066,28	404,57	389,16	775,43		
Retenção										51,18	19,42	18,68	37,22		
Bruto Total										1.015,10	385,15	370,48	738,21		

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

006/23		ATENÇÃO BASICA EM SAUDE													
Und. Consum.	Matricula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
13746901		Local	333,01	434,44	275,05	347,50	390,97	724,24	571,9	292,54	338,77	338,77	508,28		
12380520		Local	55,72	55,72	60,88	60,88	76,36	60,88	51,2	64,76	59,27	64,76	70,25		
Retenção										357,30	398,04	403,53	578,53		
Bruto Total			388,73	490,16	335,93	408,38	467,33	785,12	623,10	614,60	736,77	768,00	1.086,81		

006/23		CAPS													
Und. Consum.	Matricula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
16509439		Local	60,88	66,04	55,72	76,36	71,20	86,68	75,74	86,72	123,03	169,26	86,72		
Retenção										4,16	5,91	8,12	4,16		
Bruto Total			60,88	66,04	55,72	76,36	71,20	86,68	75,74	90,88	129,14	177,38	90,88		

008/23		CEO													
Und. Consum.	Matricula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
2333279		Local	999,55	593,83	86,68	144,64	275,05	71,20	425,2	184,67	75,74	64,76	70,25		
Retenção										8,86	3,64	3,11	3,37		
Bruto Total			999,55	593,83	86,68	144,64	275,05	71,20	425,2	193,53	79,38	67,87	73,62		

007/23		SAMU													
Und. Consum.	Matricula	Local	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
16146689		Local	155,66	81,52	76,36	81,52	159,13	101,17	123,03	200,08	107,62	123,03	123,03		
Retenção										9,60	5,17	5,91	5,91		
Bruto Total			155,66	81,52	76,36	81,52	159,13	101,17	123,03	209,68	112,79	128,94	128,94		

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, qual seja, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de empresa com atuação como concessionária de serviço público de para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, que usa a sigla CASAN, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

5. Para o caso em comento o preço é o consumo mensal pela municipalidade. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Palmitos/SC, 19 de janeiro de 2024.


Assessora Jurídica
OAB/SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo	3/2024
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data do Processo:	19/01/2024
Objeto do Processo:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
3	02.001	2.003	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 100,00
6	02.001	2.004	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	R\$ 100,00
9	02.001	2.071	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 100,00
17	03.001	2.005	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 100,00
24	04.001	2.012	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 20.900,00
41	04.001	2.019	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	R\$ 40.000,00
44	04.001	2.067	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR	R\$ 10.000,00
48	04.001	2.018	3.3.90.00.00.00.00	1.5.01.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 100,00
51	04.002	2.021	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 100,00
58	04.002	2.022	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	R\$ 6.000,00
69	06.001	2.039	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 500,00
73	06.001	2.043	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO PROG. MELHORIAS EM PROPRIEDADES RURAIS	R\$ 100,00
81	07.001	2.046	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. IND. COM. SERVIÇOS E TURISMO	R\$ 500,00
86	08.001	2.048	3.3.90.00.00.00.00	1.7.01.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM	R\$ 100,00
88	08.001	2.049	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS	R\$ 100,00
91	08.001	2.050	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DEPART. DE OBRAS E SERV. URB.	R\$ 1.000,00
94	08.001	2.055	3.3.90.00.00.00.00	1.7.51.7000	MANUTENÇÃO E MELHORIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 100,00
103	08.002	2.053	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	R\$ 10.000,00



Total: R\$ 89.900,00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
4	05.001	2.024	3.3.90.00.00.00.00	1.6.21.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 6.000,00
9	05.001	2.026	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DO CAPS-CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	R\$ 2.000,00
13	05.001	2.028	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 100,00
16	05.001	2.029	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R\$ 100,00
19	05.001	2.059	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	R\$ 1.500,00
-	05.001	2.060	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	R\$ 4.000,00
27	05.001	2.072	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 100,00

Total: R\$ 13.800,00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
11	10.002	2.038	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.460,00
14	10.003	2.062	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PFMC II	R\$ 4.200,00
24	10.007	2.073	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 100,00
27	10.007	2.074	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	R\$ 2.200,00
4	10.001	2.037	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO SCFV	R\$ 1.200,00

Total: R\$ 9.160,00

Total Geral: R\$ 112.860,00

Palmitos, 19 de Janeiro de 2024


LISANDRE DREBEL

LISANDRE DREBEL
CRC: SC-042543/O-6
Contadora

018



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo:	3/2024
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento:	Conforme edital
Prazo de Entrega:	CONFORME O EDITAL
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.
Observações:	

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
3	02.001	2.003		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100,00
6	02.001	2.004		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100,00
9	02.001	2.071		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100,00
17	03.001	2.005		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100,00
34	04.001	2.012		1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	RS 20.900,00
1	04.001	2.019		1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	RS 40.000,00
44	04.001	2.067		1.5.00.1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	RS 10.000,00
48	04.001	2.018		1.5.01.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR - Outros Recursos não Vinculados	RS 100,00
51	04.002	2.021		1.5.00.7000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100,00
58	04.002	2.022		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 6.000,00
69	06.001	2.039		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 500,00
73	06.001	2.043		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO PROG. MELHORIAS EM PROPRIEDADES RURAIS - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100,00
81	07.001	2.046		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. IND. COM. SERVIÇOS E TURISMO - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 500,00
86	08.001	2.048		1.7.01.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM - Convênio FUNREBOM	RS 100,00
88	08.001	2.049		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 100,00
91	08.001	2.050		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DEPART. DE OBRAS E SERV. URB. - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 1.000,00
94	08.001	2.055		1.7.51.7000	MANUTENÇÃO E MELHORIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RS 100,00
103	08.002	2.053		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES - Recursos não Vinculados de Impostos	RS 10.000,00

Total Entidade: RS 89.900,00

019



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo:	3/2024
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento:	Conforme edital
Prazo de Entrega:	CONFORME O EDITAL
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.
Observações:	

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
4	05.001	2.024		1.6.21.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS Estado - Atenção Primária	R\$ 6.000,00
9	05.001	2.026		1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DO CAPS-CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 2.000,00
13	05.001	2.028		1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 100,00
16	05.001	2.029		1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 100,00
19	05.001	2.059		1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 1.500,00
2	05.001	2.060		1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 4.000,00
27	05.001	2.072		1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 100,00
Total Entidade:						R\$ 13.800,00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITOS

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
11	10.002	2.038		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.460,00
14	10.003	2.062		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAM/PFMC II - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.200,00
24	10.007	2.073		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100,00
27	10.007	2.074		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.200,00
4	10.001	2.037		1.5.00.7000	MANUTENÇÃO DO SCFV - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.200,00
Total Entidade:						R\$ 9.160,00
Total Entidade:						R\$ 112.860,00



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 3/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME O EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.
Observações:

Palmitos, 19 de Janeiro de 2024

DAIR JOCELY ENGE

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

021

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 03/2024

III - Inexigibilidade nº 02/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, conforme relação das unidades consumidoras:

Unidade Consumidora	LOCAL
2333376	NEM RODOLFO SCHRINER
6660398	NEM IDA VIDORI
15776743	NEM FLAVIS VITORIA B. LAZZARI
15464725	QUADRA RUDOLFO
2333406	PRE PEQUENO PRÍNCIPE
2333384	6 SALAS
2333341	CEI LOURDES SANA STEFFENS
2333392	CEI TURMA DA MONICA
14752565	CEI PEQUENO PRÍNCIPE/ BEM ME QUER
2333163	GINASIO MUNICIPAL SIGISFREDO RESENER
2333210	ESTADIO MUNICIPAL PERCIO LUCCA
14338297	PORTICO SAIDA SÃO CARLOS
2333155	PRAÇA CARLOS CULMEY
2333201	TERMINAL RODOVIARIO
15648044	TRANSPORTES
18530532	PRAÇA (ANTIGO PONTO DE TÁXI)
2333350	SCFV 6-15 ANOS
304158	CENTRO DOS IDOSOS
14831643	CRAS
18429653	CREAS
13746901	POSTO RUA OSVALDO CRUZ
12380520	POSTO SAUDE BAIRRO BAGATINI
16509439	CAPS (CASA DO JUIZ)
2333279	CEO
16146689	SAMU

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD nº 001 (ANEXO I) e no Termo de Referência nº 001 (ANEXO II).

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

 022

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto: R\$ de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor dos preços praticados pela CASAN é orientado pelas Agências Reguladoras ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, por meio da Resolução nº 258/2023, de 10 de maio de 2023; ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, por meio da Deliberação nº 017/2023, de 16 de maio de 2023; AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí, através da Decisão nº 234/2023, de 17 de maio de 2023, e CISAM SUL - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio da Resolução nº 114/2023, de 19 de maio de 2023.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

DOTAÇÃO	
Código	Número Projeto - descrição
03	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
06	2.004 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
09	2.071 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
17	2.005 - Manutenção das Atividades da Administração Geral
34	2.012 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
41	2.019 - Manutenção das Atividades da Creche
44	2.067 - Manutenção das Atividades do Pré escolar
48	2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior
51	2.021 - Manutenção das Atividades Culturais
58	2.022 - Manutenção das Atividades do Esporte
69	2.039 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
73	2.043 - Manutenção do Programa de Melhorias em Propriedades Rurais
81	2.046 - Manutenção da Secretaria de Turismo
86	2.048 - Manutenção das Atividades do FUNREBOM
88	2.049 - Manutenção de Convênios de Trânsito
91	2.050 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
94	2.055 - manutenção e Melhoria Iluminação Pública
103	2.053 - Manutenção do Departamento de Transportes
04	2.024 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
09	2.026 - Manutenção do CAPS
13	2.028 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
16	2.029 - Manutenção do programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
19	2.059 - Manutenção das Atividades do SAMU
22	2.060 - Manutenção das Atividades do CEO
27	2.072 - Manutenção das Atividades de Media e Alta Complexidade
04	2.037 - Manutenção do SCFV
07	2.040 - Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
11	2.038 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
14	2.062 - Manutenção das Atividades do CREAS/PFMCH
24	10.007 - Fundo Municipal do Idoso
27	2.074 - Manutenção das Atividades de Atendimento a Pessoa Idosa

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 Conforme a literalidade da Lei 14.133, “inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”. Trata-se da situação demonstrada no caso concreto, vez que que inexistente outra empresa concessionária do serviço público habilitada para o fornecimento de água potável encanada no Município de Palmitos-SC. A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, que usa a sigla CASAN, é uma sociedade de economia mista e tem como objeto a execução da política estadual de saneamento básico, e captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado. Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, inciso I) da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades pelo cometimento das infrações acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
-------------------------------	--

024 

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º). Itens II, III, IV, V, VI e VII
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

USAP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

§único: Trata-se de serviço contínuo visto que é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades das instituições. O caráter contínuo do serviço a ser contratado está determinado pela sua essencialidade, pois sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional (Acórdão nº 132/2008 – TCU).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 O Contrato Administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 19 de janeiro de 2024.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Dair Jocely Enge
Prefeito de Palmitos

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
1. Departamentos solicitantes: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiental, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência e Secretaria de Turismo.
2. Descrição do objeto (não dos itens): Contratação de pessoa jurídica especializada (CASAN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS-SC.
3. Justificativa da necessidade de contratação Faz-se necessária a contratação centralizada de serviços de fornecimento de água potável para atender aos setores do Município de Palmitos-SC, vez que todos estes são atendidos pela mesma concessionária prestadora deste serviço, visando maior economicidade e eficiência na gestão contratual. A contratação do serviço de fornecimento de água potável é essencial para o funcionamento da Administração Municipal e suas unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do Órgão. A não contratação deste serviço impedirá a Administração de prestar os serviços essenciais à população, não cumprindo com suas obrigações e consequentemente não atendendo ao Interesse Público.
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput e/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação: a) Período de realização da Pesquisa: Ano de 2023. b) Metodologia Aplicada: O valor de referência foi aferido por meio de <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Mediana <input type="checkbox"/> Menor Preço <input checked="" type="checkbox"/> Outra: o valor pago mensalmente será de acordo com o consumo. c) Fontes de Pesquisa: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Palmitos/SC: <input type="checkbox"/> I. Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1) <input type="checkbox"/> II. Paineis de Preços (http://paineldeprescos.planejamento.gov.br); <input type="checkbox"/> III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. Ex. Termos de Homologações, Contratos; <input type="checkbox"/> IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Handwritten signature

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

- () V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.
() VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.
(x) VII. De acordo com o consumo mensal.
d) Análise da Pesquisa:
Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegouse ao quadro abaixo, tendo como base o consumo de 2023:

SETOR	Liquidado até 31/12/2023
ADMINISTRAÇÃO	
ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 20.900,00
CRECHES	R\$ 38.000,00
AGRICULTURA	R\$ 500,00
ESPORTE	R\$ 5.100,00
TURISMO	R\$ 450,00
PRÉ	R\$ 9.200,00
DOSU	R\$ 9.280,00
COSIP	
DMER	R\$ 720,00
CONSELHO TUTELAR	
SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.600,00
CEO	R\$ 3.062,00
CAPS	R\$ 1.030,00
SAMU	R\$ 1.380,00
SCFV	R\$ 1.150,00
ATEND.PESSOA IDOSA	R\$ 2.200,00
CRAS	R\$ 460,00
CREAS	R\$ 4.200,00
TOTAL R\$ 103.232,00	

5. Indicação do fiscal e do gestor

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Olir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anacleto Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto
Alto

7. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de inexigibilidade):
O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Município de Palmitos SC, 06 de janeiro de 2024.

Andressa Triacca
Responsável pelo Departamento de Licitações



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada (CASAN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS SC, para o ano de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa concessionária na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança sanitária e funcionamento das instalações prediais da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de formalizar contrato adequado e específico de fornecimento de água potável e necessário que seja celebrado um novo instrumento contratual com a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, visando manter estes serviços, considerando que estas são atendidas pela mesma empresa.

Muitas são as Unidades consumidoras, as quais poderão sofrer mudanças, conforme necessidade da Administração, como também aumento, caso o Município adquira algum imóvel novo.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores os Srs. Rodrigo Henrique Timm, Olir Roque Gonzatti, Geraldo Henrique Wahlbrink e Juarez Rossini e as Sras. Loreci Maria Orsolin Pfeifer e Anacleto Secchi, e como Fiscais, as Sras. Iva Cristina Zittlau, Marlene Maron Back, Eliane Furlanetto Reinheimer e Chirlei Steffens Pedó e os Srs. Joubert Luiz Zanatta, Ricardo Einloft, Márcio Stahlhöfer e Clério André Reversi. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Handwritten signature

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

O fornecedor foi selecionado por meio de inexigibilidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Foram considerados nesta pesquisa as faturas emitidas no ano de 2023.

O estimado a ser contratado teve um acréscimo sobre o consumo de 2023, para cobrir reajustes de 2024, além de cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar que alguns dos prédios são antigos e, eventualmente, podem apresentar vazamentos.

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que os serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica são realizados pela concessionária de serviço público CASAN.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

§único: Trata-se de serviço contínuo visto que é cotidianamente requisitado para o andamento normal das atividades das instituições. O caráter contínuo do serviço a ser contrato está determinado pela sua essencialidade, pois sua interrupção compromete o cumprimento da missão institucional (Acórdão nº 132/2008 – TCU).

10. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será indeterminado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	
Código	Número Projeto - descrição
03	2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
06	2.004 – Manutenção das Atividades do Controle Interno
09	2.071 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
17	2.005 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
34	2.012 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
41	2.019 – Manutenção das Atividades da Creche
44	2.067 – Manutenção das Atividades do Pré escolar
48	2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior
51	2.021 – Manutenção das Atividades Culturais
58	2.022 – Manutenção das Atividades do Esporte
69	2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
73	2.043 – Manutenção do Programa de \melhorias em Propriedades Rurais
81	2.046 – Manutenção da Secretária de Turismo
86	2.048 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM
88	2.049 – Manutenção de Convênios de Trânsito
91	2.050 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
94	2.055 – manutenção e Melhoria Iluminação Pública
103	2.053 – Manutenção do Departamento de Transportes
04	2.024 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
09	2.026 – Manutenção do CAPS
13	2.028 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
16	2.029 – Manutenção do programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
19	2.059 – Manutenção das Atividades do SAMU
22	2.060 – Manutenção das Atividades do CEO
27	2.072 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
04	2.037 – Manutenção do SCFV
07	2.040 – Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF
11	2.038 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
14	2.062 – Manutenção das Atividades do CREAS/PFMCI
24	10.007 – Fundo Municipal do Idoso
27	2.074 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Pessoa Idosa

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

■ ■ ○

034

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

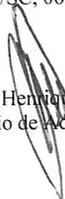
Sustentabilidade:

Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

A contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental;

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

Palmitos/SC, 06 de janeiro de 2024


Rodrigo Henrique Timm
Secretario de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA
RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	3/2024
Processo de Licitação:	3/2024
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Número da Licitação:	2/2024-IL
Data do Processo:	19/01/2024
Data da Abertura das Propostas:	19/01/2024
Hora da Abertura das Propostas:	08:00

Nos termos do art. 72 da Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 19 de Janeiro de 2024

MARIA HELENA PUHL

036

DECRETO N° 37/2023
De 31 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de
Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais e que lhe são conferidas
pela Lei Federal n°. 14.133/ 19 e pela Lei
Municipal n° 4.194 de 31 de março de 2023.**

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

II – Agente de Contratação Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

III – Equipe de Apoio Marcelo Noetzold e Solei Maria Castoldi e Suplente Onavio Pedro Seibert.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar do emprego por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei n° 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC em 31 de março de 2023.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação N° 0328/2023
Atc Decreto n° 037
Período de Publicação 31 03 2023
a 10 04 2023

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

MURAL PÚBLICO
Palmitos/SC 31 03 2023
Vanessa Bondan Vaccarin
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
Tec. Adm. Educacional
Matricula 1524-03
Município de Palmitos/SC

Decreto n° 37/2023

Rua Independência, 100, Centro
CNPJ: 85.361.863/0001-47
palmitos.sc.gov.br
facebook.com/governodepalmitos
(49) 3647-9600

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

Página 1 de 1

037

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 3/2024 Data do Processo: 19/01/2024</p>

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 3/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto - 372023/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 19/01/2024 as 08:00, no endereço, RUA INDEPENDÊNCIA, 100, Palmitos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 2/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

Protocolo de Publicação N° 0050/2024
 Atc Aviso de Licitação nº 3/24
 Período de Publicação 19 / 01 / 24
 a 26 / 01 / 24

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 19 / 01 / 24

Vanessa Bondan Vaccarin
 Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
 Tec. Adm. Educacional
 Matrícula 1524-03
 Município de Palmitos/SC

Palmitos, 19 de Janeiro de 2024



Presidente da Comissão de Licitação

JAIRES CANTON
 Matr. 226-01

038



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN**
CNPJ: **82.508.433/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:25 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **523E.9BA6.62B8.D4E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A

Sede



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN
CNPJ/CPF: 82.508.433/0001-17

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140262116592
Data de emissão: 15/09/2023 14:28:22
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 13/03/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

A

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/09/2023 14:28:22

Socle



040

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.508.433/0001-17
Razão Social: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN
Endereço: RUA EMILIO BLUM 83 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2024 a 31/01/2024

Certificação Número: 2024010205255656388045

Informação obtida em 04/01/2024 08:46:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.508.433/0001-17
Certidão nº: 55557886/2023
Expedição: 10/10/2023, às 13:36:25
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.508.433/0001-17**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0001377-95.2012.5.12.0011 - TRT 12ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)
0001285-23.2014.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens

Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Titular

Sali

042



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end.

Sach

A

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.508.433/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1971	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASAN	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R EMILIO BLUM	NÚMERO 83	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 88.020-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASAN@CASAN.COM.BR	TELEFONE (48) 3221-5000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SC			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2024 às 14:28:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2024 14:26:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN**
CNPJ: **82.508.433/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Soclr

A

045

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
NIRE Nº 42300015024 – CNPJ Nº 82.508.433/0001-17.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Art. 1º A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, que usa a sigla CASAN, é uma Sociedade de economia mista, constituída em 02 de julho de 1971, através da Lei Estadual nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970; Decreto SSP nº 58, de 30 de abril de 1971 e se rege pelas disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, na Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e normas do presente Estatuto Social.
- Art. 2º A Sociedade tem sua sede administrativa e foro na Rua Emílio Blum, nº 83, na capital do Estado de Santa Catarina, podendo abrir, constituir e extinguir sociedades de propósito específico, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, a critério do Conselho de Administração, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 12.295, de 27 de junho de 2002.
- Art. 3º A Sociedade tem por objeto:
- I. executar a política estadual de saneamento básico;
 - II. promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
 - III. elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico;
 - IV. planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los de forma articulada com as Agências de Desenvolvimento Regional;
 - V. coordenar e executar as obras de saneamento básico, de forma articulada com as Agências de Desenvolvimento Regional;
 - VI. coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água;
 - VII. fixar, arrecadar e reajustar as tarifas de serviços que lhe são afetas;
 - VIII. promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares;
 - IX. captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado;
 - X. realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica;

XI. participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei Federal nº 6.404/76;

Parágrafo único - Para exercer as competências previstas nos incisos VI, VIII, IX e X, a Companhia poderá firmar acordos, inclusive mediante convênios de cooperação e consórcios públicos ou privados para a gestão associada, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 842.266.637,82 (oitocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), representados por 357.547.216 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezesseis) Ações Ordinárias - ON, e 357.547.216 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezesseis) Ações Preferenciais - PN, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º A Sociedade está autorizada a, independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu capital social até o limite de 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações, na proporção de até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de Ações Ordinárias e até 400.000.000 (quatrocentos milhões) de Ações Preferenciais.

§ 2º A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a outra Sociedade sob seu controle, na forma prevista em lei.

§ 3º Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Sociedade. Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Sociedade, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263, da Lei nº 6.404/76.

Art. 6º O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos da administração da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de

1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Art. 7º O capital social é representado por Ações Ordinárias e Preferenciais, todas nominativas, na forma escritural, sem valor nominal, observados os limites legais.

§ 1º Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações de Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 2º Cada Ação Preferencial sem direito a voto, corresponderá às seguintes preferências: (a) direito ao recebimento de dividendo, por Ação Preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (b) distribuição de quaisquer outros proventos em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, e (c) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

§ 3º As Ações Ordinárias poderão ser convertidas, a critério dos acionistas, em Ações Preferenciais da Companhia.

§ 4º As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

§ 1º Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender Ações Ordinárias ou Preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe observando-se, quanto às Preferenciais, o limite máximo previsto em lei.

§ 2º A Companhia poderá, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.

Art. 9º Por deliberação do Conselho de Administração é permitida a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, bem como a recompra de ações de propriedade da Companhia, no limite estabelecido na legislação em vigor.

Art. 10 O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A

3

Socli

048

Art. 11 A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário - CAE; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades e pela Diretoria Executiva.

§ 2º Fica vedada a acumulação de remunerações ou honorários pela atuação em mais de um órgão estatutário na Companhia, cabendo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade, reunindo-se, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, observadas as prescrições legais.

Art. 13 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 14 Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por acionista escolhido entre os presentes, ao qual caberá a designação do Secretário.

§ 1º Além das atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral de Acionistas a escolha de peritos ou empresa especializada para proceder à determinação do valor econômico das ações, indicados pelo Conselho de Administração, em processo de reembolso de acionistas dissidentes de deliberação assemblear, conforme art. 137 da Lei nº 6.404/76, cabendo, a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 2º Cabe, ainda, à Assembleia Geral, a fixação do montante global e individual da remuneração dos administradores da Sociedade.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado por três vezes, no mínimo, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

4

sochr

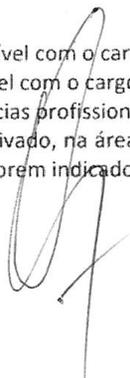
049

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

- Art. 15 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I. alteração do capital social;
 - II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social
 - III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV. alteração do estatuto social;
 - V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VII. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE;
 - VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
 - IX. autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XI. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
 - XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
 - XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
 - XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

SEÇÃO II REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

- Art. 16 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei nº 6.404/76.
- Art. 17 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- Art. 18 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
- I. ser cidadão de reputação ilibada;
 - II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
 - III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
 - IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;



Souli

A

5

050

- b. quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c. quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível DAS-4 ou superior, no setor público;
- d. quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
- e. quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 19 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- II. de Secretário Estadual e Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza,

com o Estado de Santa Catarina ou com a Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

- X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Companhia; e
- XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único - Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 9 (nove) membros efetivos, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) indicado pelos empregados, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata em livro próprio.

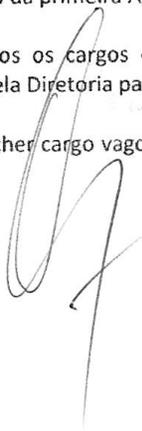
§ 3º As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

§ 4º Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio, após a comprovação de atendimento dos requisitos legais.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Conselheiro decorrente de impedimento definitivo ou renúncia, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e cumprirá mandato até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 6º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria para proceder nova eleição.

§ 7º O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.



A

7

Soli

052

§ 8º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 9º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

§10º O Conselho de Administração se reunirá ordinária, trimestral ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 11º O representante dos empregados junto ao Conselho de Administração, sem prejuízo de sua remuneração, será dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.

§ 12º É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.

Art. 21 O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I. não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Secretário de Estado ou de administrador da Companhia;
- III. não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV. não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;
- VI. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;
- VII. não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos pelos empregados.

§ 4º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 22 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia;
- V. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- VII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VIII. convocar a Assembleia Geral;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- X. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XI. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIII. aprovar as Políticas de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, Divulgação de Informações, Transações com Partes Relacionadas, Relatório de Sustentabilidade, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XIV. aprovar e acompanhar o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XV. analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XVI. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sempre que o valor envolvido for maior que 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia;

- XVIII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76;
- XX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;
- XXI. eleger e destituir, após procedimento de indicação liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e Comitê de Elegibilidade;
- XXII. solicitar ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE o aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXIII. solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXIV. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XXV. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXVI. aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- XXVII. aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos e Manual de Compras e Licitações da Companhia;
- XXVIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXIX. monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXX. subscrever Carta Anual de Governança Corporativa ou Formulário de Referência, conforme IN CVM nº 480/2009, e Carta Anual de Políticas Públicas com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXI. estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXXII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXXIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIV. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XXXV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXVI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

A

10

seelt

055

- XXXVII. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresas;
- XXXVIII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- XXXIX. nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;
- XL. aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

- Art. 23 Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, coordenar suas atividades, e cumprir e fazer cumprir suas decisões.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

- Art. 24 A Sociedade terá uma Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Operação e Meio Ambiente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores e 1 (um) Diretor Comercial, competindo-lhes a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, todos eleitos pelo Conselho de Administração na forma do disposto no inciso II do artigo 142 e inciso I do artigo 143, ambos da Lei Federal nº 6.404/76, podendo ser reeleitos por no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§ 1º O Diretor-Presidente será o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

- Art. 25 O Diretor - Presidente, em consideração ao grau de responsabilidade que a função exige, bem como a competência requerida e o tempo dedicado ao exercício de suas funções, receberá a título de verba de representação um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração fixa.

- Art. 26 A Diretoria da Presidência terá em sua estrutura, além de uma Procuradoria - Geral, um Gabinete da Presidência composto por: 01 (um) Chefe de Gabinete, 01 (um) Ouvidor, 01 (um) Assessor de Imprensa, 01 (um) Assessor de Relações

Interinstitucionais, 01 (um) Assessor de Planejamento e 01 (um) Assessor de Relações com as Agências Reguladoras.

§ 1º A Procuradoria - Geral será constituída de um Procurador - Geral, um Procurador-Chefe do Contencioso e um Procurador - Chefe do Consultivo, todos de livre nomeação por ato do Diretor - Presidente, devendo a escolha dos Procuradores - Chefes do Contencioso e Consultivo recair sobre profissionais de carreira da Procuradoria - Geral.

§ 2º A remuneração do Procurador - Geral será equivalente à de Diretor Executivo, incluídos os benefícios sociais e demais vantagens atribuídas aos Diretores Executivos, não computada a eventual participação nos lucros, salvo a de empregado quando for o caso.

§ 3º A remuneração do Procurador-Chefe do Contencioso e do Procurador - Chefe do Consultivo corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros, excetuada aquela eventualmente devida aos empregados.

§ 4º A remuneração do Chefe de Gabinete corresponderá a 80% (oitenta por cento); do Ouvidor e dos Assessores a 70% (setenta por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada a participação nos lucros e serão designados por ato do Diretor-Presidente, podendo ser exonerados *ad nutum*.

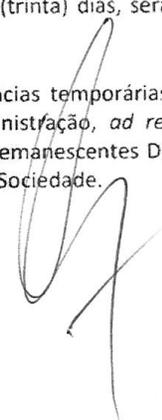
§ 5º Os servidores ou empregados efetivos designados para ocuparem a função de Chefe de Gabinete, Ouvidor ou Assessor deverão optar entre o salário do cargo efetivo e o do emprego comissionado. Na hipótese de opção pelo salário do cargo efetivo, farão jus à gratificação de Assistente prevista no Plano de Cargos e Salários da Companhia para os ocupantes de Funções Gratificadas.

§ 6º Aplicam-se ao Procurador - Geral, Procuradores-Chefes, Chefe de Gabinete, Ouvidor e Assessores as regras do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, independentemente de serem ou não acionistas da Companhia.

§ 7º Estendem-se aos Diretores, Chefe de Gabinete, Ouvidor e Assessores, os mesmos benefícios sociais e vantagens atribuídas aos demais empregados do quadro efetivo.

Art. 27 O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em seus impedimentos ou ausências temporárias, não superiores a 30 (trinta) dias, serão substituídos por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Nos impedimentos ou ausências temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho de Administração, *ad referendum* do referido Conselho, designará o substituto dentre os remanescentes Diretores ou dentre os técnicos do quadro efetivo ou em exercício na Sociedade.



soeli

A

12

0.4

057

§ 2º Na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à designação, será referendado o nome do substituto a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 28 Compete ao Diretor-Presidente, a convocação de Reuniões da Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença, na respectiva reunião, da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Reputar-se-ão aprovadas às deliberações por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, o voto adicional de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Das reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas Atas, no Livro de Reuniões de Diretoria, registrando de forma resumida o que for resolvido e, consignando-se na íntegra os votos dos Diretores Executivos, quando por estes requeridos.

Art. 29 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV. propor a estrutura organizacional da Companhia e definir a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XI. aprovar o seu Regimento Interno;
- XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor e o Procurador - Geral;

- XIII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, Plano de Negócios para o exercício anual seguinte e Estratégia de Longo Prazo/Plano Diretor atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos subsequentes.
- XIV. no ato de posse assumir o compromisso de cumprir integralmente as metas e resultados previstos no Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo/Plano Diretor, apresentados ao Conselho de Administração;
- XV. submeter-se à avaliação de desempenho pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/16.

Art. 30 A Sociedade será representada, em conjunto, pelo Diretor-Presidente e por um Diretor Executivo para a execução dos seguintes atos:

- I. assinatura de documentos, contratos, escrituras e outros, que envolvam direitos ou obrigações.
- II. constituição de procuradores *ad judicia* e *ad negotia* especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.
- III. emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Sociedade.

§ 1º No impedimento eventual do Diretor-Presidente, este indicará seu substituto, na pessoa de um Diretor Executivo.

§ 2º Será dada preferência para praticar em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos supramencionados, ao Diretor Executivo da área em que for abrangida a atribuição.

§ 3º Aos Diretores e eventuais procuradores, é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor.

Art. 31 Ao Diretor-Presidente compete:

- I. coordenar e controlar a Administração Geral da Sociedade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. superintender todas as atividades da Sociedade, auxiliado pelos demais Diretores Executivos. ;
- IV. baixar normas e instruções de trabalho e expedir e referendar todos os atos relativos à pessoal da Sociedade;
- V. coordenar o planejamento da Companhia;
- VI. coordenar a política de comunicação social;
- VII. representar a Companhia perante o poder concedente e outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;

- VIII. apresentar anualmente o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. fazer cumprir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;
- X. firmar convênios, acordos e contratos, autorizando a realização de despesas em conjunto com os Diretores das áreas afins;
- XI. nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação;
- XII. nomear, em conjunto com o Diretor Executivo de cada área, as funções gratificadas, exceto as Chefias de Agências e Superintendentes Regionais.;
- XIII. coordenar, em conjunto com o Diretor de Expansão e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos nacionais e internacionais;
- XIV. propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de cargos e funções na estrutura da Companhia;
- XV. acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;
- XVI. coordenar a elaboração do Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia elaborado pelos demais Diretores e acompanhar a realização das metas estabelecidas;
- XVII. controlar a Área de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos, conduzindo suas atividades ou delegando esta função a outro Diretor Executivo;
- XVIII. supervisionar e fazer cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá delegar competência aos Diretores Executivos, para que em conjunto ou isoladamente, firmem determinados atos e autorizem a realização de despesas.

Art. 32 Ao Diretor Administrativo compete:

- I. exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Sociedade;
- II. planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos e serviços de manutenção;
- III. nomear, em conjunto com o Diretor - Presidente, as comissões de licitação da Matriz;
- IV. coordenar o recebimento, armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle do estoque;
- V. administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;
- VI. planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente à administração dos bens móveis e imóveis da companhia;
- VII. planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal;
- VIII. coordenar a política de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX. realizar estudos e propor alternativas, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que visem o equilíbrio econômico-financeiro dos

- planos de pensão, de assistência médica e de outros benefícios sociais patrocinados pela companhia;
- X. dirigir as atividades dos setores vinculados à Diretoria Administrativa;
 - XI. cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;
 - XII. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;

Art. 33 Ao Diretor de Expansão compete:

- I. exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Sociedade;
- II. aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os Manuais, Projetos, Normas Internas e outros instrumentos relativos à Diretoria de Expansão;
- III. planejar, coordenar e avaliar as atividades de expansão da Companhia, compreendendo o planejamento e a elaboração de projetos destinados à captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores;
- IV. coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos e obras decorrentes de programas financiados por agências bilaterais e multilaterais, propondo a contratação de empresas de consultoria externa, quando necessário;
- V. coordenar a entrega das obras e projetos concluídos à Diretoria de Operação e Meio Ambiente;
- VI. exercer, em conjunto com as demais diretorias, a fiscalização administrativa e legal dos contratos referentes às obras e serviços de sua alçada;
- VII. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;
- VIII. planejar, coordenar, definir e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento de projetos e expansão da Companhia;
- IX. dirigir as atividades dos setores técnicos vinculados à Diretoria de Expansão;
- X. propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;
- XI. coordenar o desenvolvimento de estudos e projetos de apoio aos municípios em parceria com a FUNASA e outros organismos estaduais e nacionais;
- XII. cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;
- XIII. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

Art. 34 Ao Diretor de Operação e Meio Ambiente compete:

- I. exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia;

- II. coordenar, monitorar e auxiliar os Superintendentes Regionais no cumprimento das metas e compromissos pactuados com os municípios, decorrentes dos Contratos de Programa e Convênios de Cooperação para Gestão Associada;
- III. planejar, coordenar e auxiliar as Superintendências Regionais no controle das atividades relacionadas a projetos de melhorias operacionais e de implantação de sistemas de saneamento;
- IV. planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;
- V. orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- VI. propor à Diretoria Executiva a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- VII. estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- VIII. realizar análise do mercado visando à melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- IX. planejar, em conjunto com o Diretor de Expansão, a melhoria dos serviços de saneamento da Companhia;
- X. definir, juntamente com as demais unidades da Companhia, a estratégia a ser adotada para o controle e preservação dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;
- XI. representar a Companhia em eventos relacionados ao Meio Ambiente, bem como, relacionar-se com entidades públicas e/ou privadas com a finalidade de desenvolver as estratégias ambientais da Companhia;
- XII. promover articulação entre Matriz, Superintendências Regionais de Negócios e Agências, nas questões relativas ao controle e preservação de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- XIII. pesquisar novas tecnologias e promover acordos de cooperação, através de convênios, contratos, intercâmbio ou outros instrumentos legais, com Empresas ou Entidades que atuam ou influam no Setor de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- XIV. cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;
- XV. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

Art. 35 Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete:

- I. exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia;
- II. planejar, coordenar e orientar as atividades de contabilidade e gestão financeiras propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- III. gerir a captação das receitas operacionais e captar as receitas extra operacionais;
- IV. promover a captação de recursos junto a mercado financeiro, relacionando-se com os organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- V. administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- VI. controlar o cumprimento dos compromissos financeiros, quanto às formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;

17

sóci

062

- VII. promover o registro contábil das operações realizadas pela Companhia;
- VIII. empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de pensão e assistência médica patrocinados pela Companhia;
- IX. disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia;
- X. administrar a política acionária da Companhia.;
- XI. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, Bolsas de Valores e Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- XII. promover a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;
- XIII. coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta orçamentária e do plano plurianual de investimentos da Companhia;
- XIV. coordenar e controlar as atividades de informática da Companhia;
- XV. cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área;
- XVI. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

Art. 36 Ao Diretor Comercial compete:

- I. exercer, em conjunto com os demais Diretores Executivos, a administração executiva da Companhia;
- II. manter um relacionamento permanente com os clientes visando mensurar o grau de satisfação com relação aos serviços prestados pela Companhia;
- III. orientar e coordenar a execução dos serviços relativos à comercialização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários;
- IV. planejar, coordenar e orientar as atividades comerciais da companhia, propondo diretrizes e normas para a sua execução;
- V. planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;
- VI. buscar novos clientes e implementar medidas de recuperação de receita;
- VII. coordenar os serviços de Call Center;
- VIII. opinar sobre o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;
- IX. desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;
- X. Realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- XI. prospectar e desenvolver novos negócios;
- XII. coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da companhia;
- XIII. promover articulação entre Matriz, Superintendências Regionais de Negócios e Agências, nas questões relativas às atividades comerciais da Companhia;
- XIV. cumprir a política de gestão de riscos e controle interno implementada na Companhia e as metas de desempenho de sua área.

XV. elaborar, em conjunto com os demais Diretores Executivos, o Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.

Art. 37 Ao Procurador-Geral compete:

- I. representar a CASAN ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou fazê-la representar por um dos Procuradores Chefes;
- II. emitir pareceres nas matérias submetidas à sua apreciação pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. promover medidas de recuperação de crédito;
- IV. promover a defesa dos interesses da Companhia, em especial no âmbito do direito societário, comercial, tributário e do direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN, propondo a contratação de serviços advocatícios terceirizados, inclusive pareceres e estudos técnicos quando necessário;
- V. propor ou determinar, após a aprovação do Diretor-Presidente, o ajuizamento de ações, dispensar a interposição de recursos ou encaminhar representações aos órgãos competentes;
- VI. estabelecer critérios de distribuição de processos e tarefas, bem como a aprovação de pareceres prestados por advogados vinculados à Companhia e Procuradores-Chefes podendo, se for o caso, emitir parecer ou orientação jurídica substitutiva, de natureza vinculante, após aprovação pelo Diretor-Presidente;
- VII. solicitar relatórios de andamento processual dos advogados responsáveis pelas demandas do interesse da Companhia;
- VIII. instaurar sindicância, processos administrativos disciplinares e propor a aplicação de penalidades;
- IX. orientar a instauração de processos administrativos de licitações e de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- X. assistir a Diretoria Executiva na celebração de convênios e contratos e na edição de atos normativos;
- XI. autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, após ser ouvido o Diretor-Presidente;
- XII. manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos e legais dos Contratos de Programa ou Convênios de Cooperação para Gestão Associada e orientar a adoção de providências junto ao Poder Concedente, ou à Concessionária, por solicitação do Diretor - Presidente;

§ 1º O Procurador - Geral não terá poder relevante sobre a situação jurídica de terceiros, que dependerá de decisão do Diretor - Presidente ou da Diretoria Executiva, sendo impedido de atuar como advogado ou consultor da parte contrária em demandas do interesse direto e indireto da Companhia.

§ 2º Ao Procurador - Chefe do Consultivo compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador - Geral emitir pareceres referentes a questionamentos e consultas formuladas pelas demais Diretorias da Companhia, em especial no âmbito do direito administrativo, societário, comercial, tributário e do

direito público em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Diretoria Executiva da CASAN; subsidiar, dentro de sua área de atuação, a Procuradoria do Contencioso em processos judiciais, bem como promover a defesa técnica jurídica junto ao Tribunal de Contas, na forma das disposições contidas no artigo 78 deste Estatuto.

§ 3º Ao Procurador - Chefe do Contencioso compete, além das atribuições e competências designadas pelo Procurador - Geral, a defesa judicial dos interesses da Companhia, além das defesas judiciais estabelecidas no art. 78 deste Estatuto.

Art. 38 Ao Chefe de Gabinete compete:

- I. coordenar, selecionar e instruir os assuntos a serem submetidos à apreciação do Diretor - Presidente, despachando os documentos e prestando as informações que digam respeito à Presidência;
- II. recepcionar os representantes de entidades, de empresas e autoridades interessadas em contatar com a Presidência;
- III. elaborar a pauta, secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as atas correspondentes;
- IV. assessorar a Presidência na gestão e na tomada de decisões sobre assuntos de natureza técnica e administrativa;
- V. prestar assistência à Assembleia Geral, Conselho de Administração e Reuniões de Diretoria;
- VI. promover o relacionamento da Companhia com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VII. elaborar a programação de viagens do Presidente;
- VIII. representar a Presidência em atos cívicos, comemorativos ou festivos quando designado para tal finalidade;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Companhia, as instruções e determinações da Presidência;
- X. programar, organizar e executar outras atividades inerentes à Presidência.

Art. 39 Ao Ouvidor compete:

- I. atuar como Ouvidor, promovendo os encaminhamentos necessários;
- II. receber representações contendo denúncias e reclamações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e irregularidades e/ou atos de improbidade, bem como sugestões para melhoria dos serviços, protegendo o sigilo da fonte contra qualquer espécie de retaliação;
- III. coletar, analisar e interpretar os dados necessários ao processamento das representações recebidas;
- IV. acompanhar, até a solução final, as representações consideradas procedentes;
- V. exercer a crítica dos métodos administrativos, visando à eficácia da administração da Empresa, em face da sua missão institucional;
- VI. formular recomendações à Diretoria ou às Chefias para adoção de medidas corretivas específicas ou de alcance geral;

20

065

Socli

- VII. prestar informações a reclamantes, autoridades ou entidades da sociedade civil sobre assuntos da sua competência;
- VIII. promover a defesa do conceito da Companhia junto à sociedade, bem como de seus dirigentes e empregados acusados injustamente;
- IX. manter articulação com o órgão normativo do Sistema Administrativo de Ouvidoria;
- X. exercer o papel de ouvidor, fazendo da missão da CASAN uma preocupação constante e norteadora de todas as suas ações;
- XI. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.

Art. 40 Ao Assessor de Planejamento compete:

- I. coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento;
- II. acompanhar e avaliar a execução de planos e programas estabelecidos, identificando desvios e propondo medidas de correção.
- III. desenvolver estudos e pesquisas;
- IV. coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração e atualização das Normas Internas, Manuais de Procedimentos, Instruções Normativas e Instruções de Serviços;
- V. coordenar o trabalho das áreas internas na elaboração de convênios e contratos de programa, realizando os estudos de viabilidade econômica a serem submetidos à deliberação do Diretor - Presidente;
- VI. manter relacionamento com o Poder Concedente, visando a renovação dos convênios de cooperação e a assinatura de Contratos de Programa com os Municípios;
- VII. representar a Companhia nas suas relações com autoridades locais, representantes comunitários, industriais, usuários, entre outros, em seu âmbito de ação;
- VIII. auxiliar o Diretor - Presidente, ou outro Diretor Executivo por ele delegado, na coordenação da Área de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos;
- IX. assessorar o Diretor - Presidente na elaboração do Plano de Negócio e Estratégia de Longo Prazo da Companhia;
- X. acompanhar e manter atualizado, junto ao Plano Plurianual/Plano Estratégico do Governo do Estado, as ações de investimento previstas na Estratégia de Longo Prazo da Companhia/Plano Diretor;
- XI. desenvolver outras atribuições de planejamento e controle por designação do Diretor - Presidente.

Art. 41 Ao Assessor de Imprensa compete:

- I. prestar assessoria ao Diretor - Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;
- II. manter contato permanente com os veículos de comunicação do Estado de Santa Catarina, tornando a presença da CASAN na mídia de forma positiva, destacando o

Socle

- cumprimento de seu objeto social, o compromisso com a transparência e a prestação de contas;
- III. acompanhar a edição de revista técnica e periódicos, auxiliando na elaboração de matérias e observando que a área pertinente promova sua distribuição;
 - IV. auxiliar na proposição e acompanhar as campanhas publicitárias a serem veiculadas, articulando-se permanentemente com a Agência contratada;
 - V. auxiliar na definição do *layout* e na revisão do conteúdo, bem como providenciar a edição do Relatório Anual da Companhia;
 - VI. coordenar, por solicitação do Diretor - Presidente, as atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas responsáveis pela comunicação social da Companhia;
 - VII. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.

Art. 42 Ao Assessor de Relações Interinstitucionais compete:

- I. prestar assessoria ao Diretor -Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;
- II. acompanhar as atividades do Presidente e Diretores Executivos em audiências públicas nas Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativa, Federações e Associações Comerciais, Associações de Moradores, etc., municiando-os das informações necessárias;
- III. manter canal de comunicação permanente com as entidades formuladoras de políticas na área de saneamento e meio ambiente, visando salvaguardar os interesses da CASAN;
- IV. instruir processos, elaborar pareceres técnicos sobre as matérias submetidas à sua apreciação e apresentar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de suas competências;
- V. acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da Companhia junto à Assembleia Legislativa, junto às Câmaras Municipais e prestar as informações requeridas pelos Deputados Estaduais e Vereadores, providenciando-as junto às áreas competentes da Companhia;
- VI. assistir o Presidente no seu relacionamento com o público e autoridades, observando para que as ordens emanadas e os compromissos assumidos sejam efetivados pelos setores competentes da Companhia;
- VII. manter relacionamento com autoridades e técnicos dos órgãos federais, estaduais e municipais visando o apoio a projetos de interesse da Companhia;
- VIII. manter relacionamento com órgãos de financiamento e agências de cooperação internacionais visando a captação de recursos para o desenvolvimento da política de saneamento ambiental do Estado de Santa Catarina;
- IX. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.

Art. 43 Ao Assessor de Relações com as Agências Reguladoras compete:

- I. prestar assessoria ao Diretor - Presidente, coordenando, orientando e executando os trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações recebidas;

- II. representar a Companhia nas suas relações com as Agências Reguladoras nacionais, estaduais, regionais ou municipais;
- III. defender os interesses da Companhia solicitando esclarecimento, propondo revisão ou flexibilização das normas e resoluções, bem como requerendo a dilação de prazo para cumprimento de determinações do ente regulador;
- IV. auxiliar o Diretor - Presidente no desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades orgânicas, de mecanismos para garantir o cumprimento das condições, ações e metas estabelecidas nos Contratos de Programa;
- V. orientar a instrução dos processos, a elaboração de pareceres, análises técnicas, relatórios e outras atividades necessárias ao planejamento e controle das demandas oriundas das Agências Reguladoras;
- VI. demais atribuições de assessoria constantes do Regimento Interno.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 45 O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

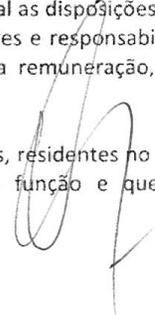
§ 2º Em caso de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, durante o período em que ocorrer a substituição.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada a comprovação de atendimento aos requisitos legais.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 46 Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303/16, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

I. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham

 A 23

Socle 068

- exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- II. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal aqueles que se enquadrarem nas vedações do art. 147, da Lei nº 6.404/76, bem como os Administradores ou empregados da Companhia, nem do mesmo grupo econômico, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

Art. 47 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O Conselho se manifestará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.

§ 2º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 3º Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO V UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- Art. 49 O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão auxiliar ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.
- Art. 50 O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.
- Art. 51 O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º No caso de afastamento temporário de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto, desde que atenda todos os requisitos da legislação, para substituí-lo durante o período de afastamento, sendo computado este período para fins de cumprimento do prazo de mandato do substituído.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 5º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Auditoria Estatutário são os mesmos aplicáveis ao Conselheiro de Administração Independente constantes do art. 22, da Lei Federal nº 13.303/16.

Art. 52 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário corresponderá a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Diretores Executivos, não computada eventual participação nos lucros

Art. 53 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 54 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 55 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a. diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;
 - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública do Estado de Santa Catarina, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 56 O Comitê de Auditoria deverá realizar no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, sendo lavradas Atas de suas reuniões:

- I. a Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria;

- II. na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado;
- III. a restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 57 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da Companhia;
 - c. gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório trimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, patrocinado pela Companhia;
- IX. requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.

Art. 58 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 59 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**SEÇÃO II
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Art. 60 A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade, órgão colegiado, de caráter permanente, que tem por finalidade auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 61 O Comitê de Elegibilidade será constituído por 03 (três) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da Companhia, com reputação ilibada.

Art. 62 Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da unidade responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

**SEÇÃO III
AUDITORIA INTERNA**

Art. 63 A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, competindo ao Conselho de Administração definir o cronograma de suas atividades.

Parágrafo Único - A Auditoria Interna será composta, no mínimo, pelo Chefe da Auditoria Interna, a ser nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e por auditores internos em número e competências suficientes para cumprir sua missão institucional.

Art. 64 À Auditoria Interna compete:

- I. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- II. auditar todos os processos informatizados da Companhia;
- III. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;
- IV. propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

- V. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações dos Tribunais de Contas, do Conselho Fiscal e do Relatório de Conformidade emitido pela Auditoria Externa;
- VI. verificar a condução das operações em consonância com o Plano de Negócios Anual e Estratégia de Longo Prazo da Companhia.
- VII. demais operações específicas, demandadas pela Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

ÁREA DE CONFORMIDADE, CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS

Art. 65 A área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente e é por ele conduzida, podendo delegar a condução a outro Diretor Executivo à sua escolha.

Parágrafo Único - A área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 66 À área de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como promover treinamentos periódicos de seus empregados e dirigentes sobre o tema, em parceria com a Universidade Corporativa da CASAN;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

- X. disseminar a importância da Conformidade, Controles Internos e Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor - Presidente.

SEÇÃO V CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 67 A Ouvidoria também é uma das unidades de governança referidas neste Capítulo, proporcionando o canal de denúncias, com os mecanismos de proteção, exigidos pelo art. 9º, § 1º, III e IV, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Único – As suas atividades não suprimem o canal de denúncia do Comitê de Auditoria Estatutário previsto no art. 59 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 68 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 69 Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Art. 70 Os lucros líquidos apurados, além do previsto nos artigos 192 a 203 da Lei nº 6.404/76, terão a seguinte destinação:

- a. 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem;
- b. o saldo que remanescer, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º Se, feitas às deduções previstas neste artigo, houver saldo excedente, o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

§ 2º O montante dos juros, a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do

valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "a" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei.

§ 3º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 4º Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.

Art. 71 Os administradores somente farão jus à participação nos lucros no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 72 Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 73 A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade se dará em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e Lei nº 9.457/97.

Art. 75 Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 76 Os membros do Conselho de Administração e Diretores Executivos da Sociedade deverão, antes de assumir os cargos respectivos, apresentar declaração de bens.

Art. 77 Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Sociedade, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal

31

076

scelt

e de Administração e ainda os seus empregados, bem como aqueles que estão licenciados, seja qual for a natureza do afastamento.

Art. 78 A Companhia, desde que não haja colidência de interesses, assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, por advogados integrantes de seu quadro, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

§ 1º A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

§ 2º Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 3º A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Fica assegurado aos Administradores o acesso aos documentos e informações constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à sua defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu mandato.

§ 5º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Art. 79 Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade deverão assinar Termo de Confidencialidade no ato de sua posse.

Art. 80 Os administradores, inclusive os representantes de empregados e minoritários, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos contendo, no mínimo os seguintes temas:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

§ 1º A partir da posse dos administradores ser-lhe-ão concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do certificado de conclusão do treinamento, sob pena de destituição.

§ 2º Enquanto não comprovada a conclusão do treinamento de que trata o § 1º deste artigo, os Diretores não farão jus a eventual participação nos lucros, quando cabível.

§ 3º A recondução aos cargos fica condicionada à comprovação de conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 81 O Código de Conduta e Integridade da Companhia, disporá sobre:

- I. princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 82 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/16, e suas atualizações posteriores.

Art. 83 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 84 O presente Estatuto produzirá os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Florianópolis, 29 de junho de 2018.

ADRIANO ZANOTTO
Presidente do Conselho de Administração
Diretor-Presidente da Sociedade Acionista

MARCO ANTÔNIO MEDEIROS JUNIOR



33

socti

078

Chefe de Gabinete da Presidência
Secretário

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'G' followed by a vertical line and a small horizontal stroke at the bottom.

A

34

soctr

073

TERMO DE CONVENIO DE OUTORGA DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SER-
VIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ABASTECIMENTO D'ÁGUA E COLETA E
DISPOSIÇÃO DE EGOTOS SANITÁRI-
OS.

Instrumento de convênio de outorga de concessão de ex-
ploração de serviços públicos municipais de abastecimento de
água e coleta e disposição de efluentes sanitários que celebram
o Município de PALMITOS, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal Sr. DANI ALBESIO, mediante assinado, devidamente au-
tentado pela Lei Municipal nº 487, de 11 de maio de 1974, e
seguidamente designada PREFEITURA e a COMPANHIA CATAR-
INENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO - CARAN - sociedade mista estadual
com sede à Rua Viradentes nº 17 em Florianópolis, SC, registro
da na Junta Comercial sob nº 14.138, C.C.C. de S.P. nº 82.908
433/001, representada neste ato por seus Presidente e Direto-
res, mediante assinado, devidamente designada "CA-
SAN", sob as cláusulas e condições reguladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusividade
deste à CARAN, a concessão para exploração, ampliação e implan-
tação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e dis-
posição de efluentes sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CARAN explorará os serviços con-
cedidos, observados as normas deste convênio, a legislação per-
tinentemente em vigor, as práticas usuais de operação e manutenção
e as disposições de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CARAN poderá promover a amplia-
ção ou implementação dos serviços concedidos, observada a exis-
tência de viabilidade técnica e financeira, especialmente cog-
noscida quanto à ditosa, a existência de recursos próprios,
a participação da PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos
de entidades financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - A CARAN não responderá por eventuais
interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação
de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, a-
cidentes, fenômenos naturais, ou de fato de força maior.

A
sede

CLÁUSULA QUARTA - A CAVAN conceberá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - A CAVAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos / de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas a CAVAN promoverá editivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - NÃO PODERÁ ser concedida isenção de tarifas a qualquer pessoa física ou jurídica, incluídas / na proibição as entidades de direito privado ou público, de administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA conservará com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos ainda que tal participação poderá ser reduzida em fornecimento de mão de obra, transportes e equipamentos, e brigada-se mais, a transferir à CAVAN todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Contrato, quer provenientes de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas no orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem ainda, obrigação da PREFEITURA:

- a) apresentar a CAVAN as despesas decorrentes de modificação ou renovação das redes dos serviços concedidos sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfil e nivelamento de qualquer natureza;
- b) executar os serviços de reconexão de provisão que fôr removida em decorrência de obras decorrentes do presente Contrato;
- c) submeter à prévia aprovação da CAVAN os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-las evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

- a) constituir serviços definidos pela CASAN como necessários ao cumprimento deste convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;
- b) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;
- b) pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) findo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresa subsidiária ou outras particulares ou públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam integrar este contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN for integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

[Handwritten signature]
Socli

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, no recebimento, reconhecimento e manutenção de todo pessoal que na ocasião de transferência estiver vinculado como empregado da C A S A H para atendimento dos serviços na cidade de PALMITOS, constituindo-se a PREFEITURA em sucessora da CASAS para os efeitos dos contratos / de trabalho em todos os âmbos deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elegem o foro da Comarca de / Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em seis (6) vias de igual teor e forma, com as seguintes testemunhas abaixo, à todo presentes.

PALMITOS, SC - 31 de MAIO de 1974

Testemunhas: Osvaldo da Silva
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

D.º Tabelião
 D.º Tabelião
 D.º Tabelião

[Assinatura]
 D.º Tabelião
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 Diretor - CASAS

CARTÓRIO TRENNEPOHL
 Reconhece por verdadeira a firma
 indicada em a esta de meu uso e ass. fe.
 Palmitos, 12 de Maio de 1974.
 Em testemunho do [Assinatura] de [Assinatura]
 [Assinatura]
 Oficial - Major

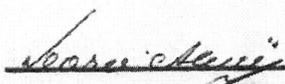


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
LEI Nº 487 de 31 de maio de 1.974

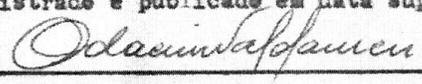
SAIBAM todos os habitantes deste município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a lei que adiante segue:

- Artigo 1º - Fica outorgada à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista, estadual, a concessão para explorar, ampliar e melhorar os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, pelo prazo mínimo de 30(trinta) anos.
- Artigo 2º - A concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.
- Artigo 3º - Fica o poder executivo representado pelo, digo pelo senhor Prefeito municipal, atureárizado a firmar convênio com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.
- Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 1.974


Ass. DARCI ALESSIO
Prefeito municipal

Registrada e publicada em data supra


Ass. Odacir valdameri
secretário municipal

Soclr

084



TERMO ADITIVO Nº 004/97 AO TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA Nº 28/74 .

Instrumento particular de Aditivo ao Termo de Convênio de Outorga de Concessão de Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água celebrado em 31.05.74, celebrado entre a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e o **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, objetivando a execução de serviços complementares para a conclusão da implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Novo Mundo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. - CELEBRANTES

Celebram o presente Termo Aditivo o **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elmo Fiegenbaum, adiante assinado, a seguir simplesmente designado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, já qualificada no instrumento principal, neste ato representada por seus Diretores, adiante assinados, doravante simplesmente designada **CASAN**.

1.2. - AUTORIZAÇÃO

A celebração do presente Termo Aditivo foi autorizada pela Diretoria da **CASAN**, através de Resolução nº 410 de 17 de junho de 1997.

1.3. - LOCAL E DATA

Lavrado e assinado em Florianópolis, SC, na sede da **CASAN**, em 17-06-97.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. - O presente Termo Aditivo tem por objeto ajustar a participação do **MUNICÍPIO** e da **CASAN** na conclusão das obras e serviços para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Novo Mundo, pertencente ao Município de Palmitos/SC.

2.1.1. - Cabe a CASAN:

- Supervisão técnica.

2.1.2. - Cabe ao MUNICÍPIO:

- Execução de obras civis, exceto elevatória;
- Abertura e fechamento de valas;
- Execução da estrutura do Reservatório.



soci

085



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. - O prazo para a conclusão das obras será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1. - Este Termo Aditivo poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre a **CASAN** e **MUNICÍPIO**;
- b) Pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

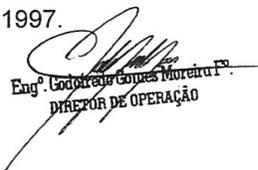
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. - Integram o presente instrumento a Resolução da Diretoria da **CASAN** nº 410 de 17 de junho de 1997, e todos os demais documentos presentes que instruíram o processo.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo a tudo presente.

Florianópolis, 17 de junho de 1997.


CELSO PEREIRA
Diretor Presidente


Eng. Celso Roberto Gomes Moreira
DIRETOR DE OPERAÇÃO

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN -


MUNICÍPIO DE PALMITOS
ELMO FIEGENBAUM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: Darcy Gonçalves
CPF nº: 376.418.839-15

NOME: Maria Matilde L. Martins
CPF nº: 376.873.449-87



Soeli ... 086



MUNICÍPIO DE PALMITOS

TERMO ADITIVO Nº 02/2015 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº 028/74

Termo Aditivo nº 02/2015 ao CONVÊNIO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS Nº 028/74, que celebram o MUNICÍPIO DE PALMITOS e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CELEBRANTES

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, nº 100, CEP 89887-000, Bairro Centro, Palmitos – SC, CNPJ/MF 85.361.863/0001-47, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **NORBERTO PAULO GONZATTI**, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001 – 17, representada pelo seu Diretor Presidente **ENG. ° VALTER JOSÉ GALLINA** e o Diretor que segue assinado, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo nº 02/2015 ao Convênio de Concessão nº 028/74, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Os celebrantes expressam sujeição as disposições constantes nos art. 241 da Constituição Federal com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98; art. 13 e 17 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; o disposto nos art. 24, inciso XXVI e art. 116 da Lei Federal nº 8666/93; o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; o Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010; o disposto na Lei Municipal nº 3.766 de 26 de junho de 2007 e a Lei Complementar nº 3.785 de 28 de agosto de 2007 e o disposto na Lei Estadual nº 4.547/1970, que criou a CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

[Handwritten signatures and initials]
soli ...



MUNICÍPIO DE PALMITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto acrescer a letra "I" ao Item 9.2 da Cláusula Nona do Termo Aditivo nº 001/99 ao Convênio de Concessão nº 028/74.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO

A letra "I" a Cláusula Nona do Item 9.2 do Termo Aditivo nº 001/99 ao Convênio de Concessão nº 028/74 vigorará com a seguinte redação:

I – Repassar ao MUNICÍPIO, para atender a TC – PAC 0085/2009, processo nº 25295.000.927/2009-59 (FUNASA), que está em execução, compreendendo ligações domiciliares, rede coletora e estação de tratamento a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Diretoria Financeira da CASAN e do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões da execução do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As demais cláusulas e condições do Aditivo nº 001/99 ao Convênio de Concessão nº 028/74, não alteradas por este instrumento, permanecem em vigor.

7.2 O atendimento integral dos preceitos insculpidos na Lei nº 11.445/2007, não tratados nesse Termo Aditivo nº 02/2015, serão ajustados quando da celebração do Contrato de Programa entre a CASAN e o município.

7.3 O valor repassado por força desse instrumento, será contabilizado como ativo intangível vinculado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município, e será amortizado em conformidade com o estudo de viabilidade econômico-financeira que fará parte do Contrato de Programa que deverá ser assinado entre as partes.

sochi



MUNICÍPIO DE PALMITOS

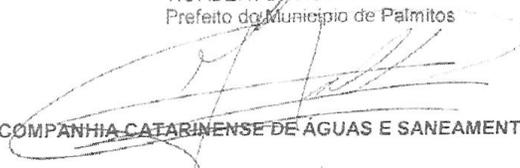
7.4 O município se compromete a manter a CASAN como gestora e operadora dos SAA e SES em seu espaço urbano, e observar a estrutura tarifária praticada pela CASAN no Estado de Santa Catarina, em conformidade com as normativas próprias da empresa e do agente regulador.

7.5 No caso do município não assinar o Contrato de Programa nos limites máximos da Lei nº 12.693/2012, os recursos transferidos por força do presente Termo Aditivo nº 02/2015, serão devolvidos à CASAN, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o § 5º, do artigo 42 da Lei nº 8.987/1995.

E, assim por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

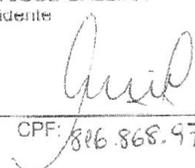
Palmitos, de de 2015.

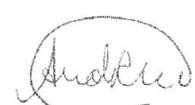

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito do Município de Palmitos


COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN

ENC.º VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor Presidente

Testemunhas:


CPF: 816.868.979-87


CPF:

Anderson Rodrigo Miranán
GRC/DIAPC



3 A

sali

089

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2024
	Processo Adm.: 3/2024 Data do Processo: 19/01/2024

CNPJ: 85.361.863/0001-47 **Telefone:** (49) 3647-9600
Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO
CEP: 89887-000 - Palmitos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 3/2024
b) Nr. Licitação: 2/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 19/01/2024
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

Participante: CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA (CASAN) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS SC.	150.000	SV	1,00	150.000,00
Total do Participante:					150.000,00
Total Geral:					150.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	02.001.04.124.0002.2004.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	02.001.14.243.0002.2071.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.0004.2012.3.3.90.00.00	R\$ 20.900,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	04.001.12.365.0005.2019.3.3.90.00.00	R\$ 40.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR	04.001.12.365.0005.2067.3.3.90.00.00	R\$ 10.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	04.001.12.364.0006.2018.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	04.002.13.392.0007.2021.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	04.002.27.812.0008.2022.3.3.90.00.00	R\$ 6.000,00
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0013.2039.3.3.90.00.00	R\$ 500,00
MANUTENÇÃO DO PROG. MELHORIAS EM PROPRIEDADES RURAIS	06.001.20.606.0013.2043.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. IND. COM. SERVIÇOS E TURISMO	07.001.23.695.0022.2046.3.3.90.00.00	R\$ 500,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNREBOM	08.001.06.181.0016.2048.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DE CONVENIOS DE TRANSITOS	08.001.06.181.0016.2049.3.3.90.00.00	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DEPART. DE OBRAS E SERV. URB.	08.001.15.452.0016.2050.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00

090

soli



Re: Inexigibilidade Casan



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com> em 05-01-2024 10:49



Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS", constatamos sua **regularidade**, pois: * devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; * o caso concreto justifica a forma de contratação; * os termos do Processo não contém vícios, estando de acordo com as disposições do art. 74 da Lei 14.133/2021; e presente o interesse público.



Em sex., 5 de jan. de 2024 às 08:37, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:



Att

Instituto Premium
Aristides Bernardi - ME



[Handwritten signature]



COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES
redacao@diariodoiguacu.com.br



Recordar é viver?

Muitos dizem que recordar é viver. Mas é também sofrer. No balanço da vida, sobram-nos mais lembranças desagradáveis que boas. Acabo de largar uma das várias edições que tenho do livro "O Pequeno Príncipe", livro que muitos pensam ser um livro infantil. O Pequeno Príncipe é um livro para adultos, nada de infantil. Quem mora em área turística, cercada de praias, como Florianópolis, sabe que durante os meses de verão é um purgatório morar nesse tipo de cidade. É um entra e sai de enlouquecer, gente chegando, gente saindo, loucura total. E é nesses momentos, vendo tanta gente chegando e saindo, que me lembro da raposa, personagem do livro O Pequeno Príncipe. A raposa estava numa estação ferroviária

com o príncipezinho. O príncipezinho estava encantando com tanta gente subindo nos trens e tanta gente descendo. Por que isso? - perguntou ele à raposa. E a raposa respondeu que estavam todos a procurar pela felicidade, os daqui indo para lá e os de lá vindo para cá... A felicidade nunca está onde as pessoas estão, ponderou a raposa. Uma verdade sacrossanta, mas que passa batida pela maioria dos transtornados. Se você pegar as pessoas que saem em viagens e na volta perguntar a elas se valeu a pena, a maioria vai coçar o queixo... Ser feliz em casa? "Ah, Deus me livre!" - dizem os aéreos. Dizem isso e pé na rua. Voltam pior do que estavam antes, frustrados. Claro que pode haver uma saída prazerosa. inesquecível,

mas será uma ao meio de uma floresta de viagens. Tive amigos e, sobretudo, colegas que viviam endividados. Carros. Não suportavam um carro de três ou quatro anos, isso era coisa de pobre para eles. Mas eles eram pobres, bem pobres... Esse tipo de comportamento ferra com as pessoas, elas precisam ter um carro novo, um carro de exposições, é preciso morar numa casa a provocar suspiros de inveja nos "amigos", é preciso ter ao lado uma lambisgoia bonita, ainda que sem juízo nem ideias, é preciso ter um fortão, um macho "de aparência" ao lado... Tudo do aparentemente bom e do melhor, mas... Nada de bom. Só aparências. Os aeroportos estão lotados de aparências e misérias humanas. A maioria viajando para a felicidade...

CORRIDA

Entrei no banho e... Antes de ligar o chuveiro, liguei o rádio. Liguei e uma mulher estava a dizer que a vida está muito corrida. Parei. O que é vida muito corrida? O que mudou para a vida ficar corrida? Nada, o que mudou foi a dose de "loucura" na cabeça das pessoas. O trabalho continua igual, a vida familiar também, o salário não sumiu, por que a vida corrida? Porque os idiotas perdem muito tempo e se avaliam pelas redes sociais. Então, engulam! E não corram...

COMPORTAMENTO

É para o bem de todos, logo, é para a felicidade geral da nação... Falo da disciplina nas escolas, para crianças e barbados. Que as escolas sejam educadoras e que criem, já, cartilhas disciplinares severas para 2024. Os vagabundos vão saber de antemão que se fizerem fora do penico vão pagar por isso. Suspensões e expulsões, sem privilégios. Que os pais não façam bico, eduquem os filhos e assinem o documento disciplinador. Agora, já. Omissos!

FALTA DIZER

Moro perto da praia, Campeche, Florianópolis. Muita gente, bah! Todos fazendo nada, pegando sol e jogando conversa sem conteúdo na lata de lixo de suas vidas, mas... Isolado, um cara, debaixo de um guarda-sol, lendo um livro. Lendo um livro. Caso tão raro quanto almoço grátis... Um "Et" só podia ser...

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024
PROCESSO N.º 03/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.
CONTRATADO: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/01/2024
PALMITOS, 19 DE JANEIRO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024.
(Processo Administrativo nº 009/2024)
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, mediante DISPENSA ELETRÔNICA, com o teor de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, no âmbito do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, mais o DECRETO N. 2022/2023 e demais legislações aplicáveis.
L. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa por meio de licitação para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO CENTRO DE CULTURA E EVENTOS (INCLUINDO PLANTÃO) - SEM INCLUSÃO DE PEÇAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/12/2024 ÀS 08:30 HORAS. DATA DA ABERTURA: 05/12/2024 ÀS 09:00 HORAS. EDITAL DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA OU SITE WWW.PALMITOS.SC.GOV.BR. PALMITOS, 19 DE JANEIRO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/12/2024 ÀS 09:30 HORAS. DATA DA ABERTURA: 05/12/2024 ÀS 10:00 HORAS. EDITAL DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA OU SITE WWW.PALMITOS.SC.GOV.BR. PALMITOS, 19 DE JANEIRO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE - PREFEITO MUNICIPAL.

Di **Di**
Diário do Iguaçu REGIONAL
Entre em contato

(49) 33614570

Efissenza
TRIO
Máquina vending exclusiva da **Brasilíia Máquinas e Cafés Efissenza** Trio.
Opções de até três sabores e tamanho ideal para seu estabelecimento.
Mais praticidade, qualidade e muito sabor!
Acesse nosso site: brasiliiacafe.com.br

South 093

Palmitos**PREFEITURA****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023**

Publicação Nº 5531859

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD658779242D7CEE3D0034077D7FE943CE999667

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 17/2023 Seq.: 3 Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA Contratada: AGV SINALIZACOES LTDA Valor: R\$ 0,00 Vigência: Início: 19/01/2024 Término: 21/03/2024 Licitação: 2/2023 Objeto da Conração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO TREVO DE ACESSO A CAIBI E À UNIDADE INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA BR 158/SC, KM 134 + 150 M, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. Palmitos, 19 de Janeiro de 2024 DAIR JOCELY ENGE PREFEITO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023

Publicação Nº 5532427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6EBE16CBA3DE69EDD8BDB41EF06D8C46558A0B0C

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Nº: 44/2023 Seq.: 3 Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA Contratada: ELETRO INSTALADORA LAZZARI LTDA Valor: R\$ 0,00 Vigência: Início: 19/01/2024 Término: 21/03/2024 Licitação: 9/2023 Objeto da Conração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO TREVO DE ACESSO A CAIBI E À UNIDADE INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA BR 158/SC, KM 134 + 150 M, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO Palmitos, 19 de Janeiro de 2024 DAIR JOCELY ENGE PREFEITO.

HOMOLOGAÇÃO PL 03/2024

Publicação Nº 5531589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3DA3D9CC453A1B5C6F061D388AAE7E12CD02AC6D

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO N.º 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL REALIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, SEGUNDO PREVISÃO DE GASTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS.

CONTRATADO: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/01/2024.

Palmitos, 19 de janeiro de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

Publicação Nº 5531583

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F7FE753BA131E80077BC80A14E827720D4AB60

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 02/2024. Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO, COM ITINERÁRIOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DO INTERIOR DO MUNICÍPIO PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NOS PERÍMETROS RURAL E URBANO. Data da entrega dos envelopes: 05/12/2024 até as 08:30 horas. Data da abertura: 05/12/2024 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 19 de JANEIRO de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

Publicação Nº 5531585

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4965E3D3CDE0131FB5859D1B1F85F7209BF6B293

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 04/2024. Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE